



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2023.**

*1º Termo aditivo ao contrato nº 066/2023, proveniente Pregão Eletrônico nº 005/2023, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Itabaiana, e, do outro, a Empresa LOKMIX – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA, na forma abaixo:*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº \*\*\*.737.905-\*\*, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **LOKMIX – LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 09.152.062/0001-93 estabelecida à R: José Deodato Soares, nº 209, CEP: 49097-340, Bairro Ponto Novo, Aracaju - SE, neste ato representada por sua sócia administradora, a senhora Luana Barroso Nascimento Santos registrada no C.P.F sob o nº \*\*\*.191.075-\*\* e RG Nº 958 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de rratificação, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

O presente Termo tem por objeto a alteração da cláusula quarta, do instrumento contratual, no sentido de incluir subitens para informar o valor do contrato, bem como disposições correlatos e reflexos. A alteração em tela visa acondicionar elementos para efetiva execução contratual, que se deu após as tratativas de estilos, consoante al. “c”, do inc. II, do Art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/93; com a referida alteração, a cláusula supramencionada passará a deter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federais; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;

4.1.1.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 47.949,46 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**;

4.1.1.2. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irredutíveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

4.1.1.3. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

4.1.1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

4.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 4.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

LUANA BARROSO  
NASCIMENTO  
SANTOS 191075  
Assinado de forma digital por  
LUANA BARROSO NASCIMENTO  
SANTOS 191075  
Dados: 2023.04.24 09:28:42 -03'00'



4.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 4.1.

4.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade

#### CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se rerratifica, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 24 de abril de 2023.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
Contratante

LUANA BARROSO  
NASCIMENTO

SANTOS: 191075

Assinado de forma digital por LUANA  
BARROSO NASCIMENTO  
SANTOS: 191075  
Dados: 2023.04.24 09:28:57 -03'00'

Luana Barroso Nascimento Santos  
Lokmix – Locação e Serviços do Nordeste Ltda  
Contratada

#### Testemunhas:

I - 

II - 